



Parecer nº 5/IEF/NAR ALMENARA/2024  
PROCESSO Nº 2100.01.0000462/2024-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VELOSO AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 07.672.228/0001-77  
Endereço: Rua Doutor Rasmio Rocha nº 57, apto 204 Bairro: Nossa Senhora das Graças  
Município: Patos de Minas UF: MG CEP: 38.701-250  
Telefone: (34) 99797-1432 E-mail: fernandaferrreira\_eng@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:  
Endereço: Bairro:  
Município: UF: MG CEP:  
Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RANCHO DOS FERNANDES, PINDAÍBAS OU PIRAPITINGA Área Total (ha): 392,2333  
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30591, 27998, 30681 e 27.936 Livro: 2-DS, 2-CM, 2-DT e 2 CL Folha: 060, 078, 097 e 123 Comarca: Presidente Olegário/MG Município/UF: Presidente Olegário  
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-9BBD.D6BF.912A.4E5F.9E9B.59DA.80FD.CA88

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	205	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	205	UNIDADE	23K	333982 m E	7973242 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Ampliação	99,73

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	99,73

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa.		7,9182	M³
9.1.6 Madeira de floresta nativa.		44,2510	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/01/2024  
Data da vistoria: sem vistoria  
Data de solicitação de informações complementares: 29/02/2024  
Data do recebimento de informações complementares: 26/04/2024  
Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2024

Após a vistoria remota a equipe técnica entendeu necessária a complementação de algumas informações, foram solicitadas informações complementares (Ofício 83016688) para sanar divergências, o que foi respondido pelo empreendedor que em tempo forneceu as necessárias informações.

2. OBJETIVO

Foi solicitada Intervenção Ambiental do tipo Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, em área de 99,73 ha totalizando 205 indivíduos arbóreos a serem suprimidos com a finalidade de implantar culturas perenes ampliação de área do empreendimento do tipo Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado FAZENDA RANCHO DOS FERNANDES, PINDAÍBAS OU PIRATININGA com área de 392,2333 hectares; fica localizado no município de Presidente Olegário - MG, para efeitos de divisão da gestão dos recursos hídricos o município está na área de abrangência das bacias do Rio São Francisco. O município de Presidente Olegário se insere completamente no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-9BBD.D6BF.912A.4E5F.9E9B.59DA.80FD.CA88  
- Área total: 392,2333 ha  
- Área de reserva legal: 89,51 ha  
- Área de preservação permanente: 15,5945 ha  
- Área de uso antrópico consolidado: 214,38 ha  
- Qual a situação da área de reserva legal: (A Reserva Legal não foi avaliada levando em consideração o tipo de Intervenção 6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem consolidada)  
( ) A área está preservada: xxxxx ha  
( ) A área está em recuperação: xxxxx ha  
( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha  
- Formalização da reserva legal:  
( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada  
- Número do documento: AV-5-3911; AV-2-14.062; AV-01-13646; AV-01-21426 e AV-01-27831 CRI de Presidente Olegário - MG.  
- Qual a modalidade da área de reserva legal:  
(X) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade  
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 Fragmentos  
- Parecer sobre o CAR: Não se aplica  
Qual o parecer sobre o CAR?

"Devido a natureza do processo não foi avaliada no momento da vistoria os dados constantes no Cadastro Ambiental Rural - CAR, devendo ser realizada análise em outro momento por equipe própria de análise do CAR"

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem, tal intervenção enquadra-se em processo convencional devido a existência de um espécime imune de corte (Cariocar brasiliensis - Pequi). A área tem características de pastagem exóticas e plantas agrícolas, sendo implantadas anteriormente ao marco temporal de 22 de julho de 2008, por tanto consolidada, conforme foi declarada no CAR.

Taxa de Expediente:

Foi recolhida Taxa de Expediente no valor de R\$ 1.153,45 paga no dia 31 de outubro de 2023 através do DAE nº 1401317653432.

Taxa florestal:

Foi Recolhida Taxa Florestal no valor de R\$ 2.140,28 sendo dividida em dois Documentos (DAE), um pagamento no valor de R\$ 55,85 através do DAE nº 2901317521534 para o produto florestal lenha de florestas nativas e um pagamento no valor de R\$ 2.084,43 através do DAE nº 2901317522450 para o produto florestal madeira de florestas nativas.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129650

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições encontradas se limitam ao plantio de reposição dentro da Reserva Legal com utilização de grade e arado, o que já foi ajustado pelo empreendedor na resposta às informações complementares.

- Vulnerabilidade natural: Não se aplica devido a natureza da intervenção.

- Prioridade para conservação da flora: Não se aplica.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: A intervenção ambiental requerida não incide sobre áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há ocorrência de restrições ligadas a áreas indígenas ou quilombolas para a área de intervenção requerida, apenas há sobreposição com o raio de restrição de empreendimentos hidrelétricos.

- Outras restrições: Não existem outras restrições conhecidas para a área de intervenção requerida

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura  
- **Atividades licenciadas:** - G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura  
- **Classe do empreendimento:** 2  
- **Critério locacional:** 0  
- **Modalidade de licenciamento:** LAS CADASTRO  
- **Número do documento:** 57499293/2019

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada de forma remota, como forma de subsídio a análise do processo administrativo nº 2100.01.0000462/2024-42, por meio do qual o responsável, VELOSO AGROPECUARIA EMPREENDIMENTOS E PARTIÇÕES LTDA requereu, **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em 99,73 ha, em um total de 205 (noventa e nove) indivíduos arbóreos.

##### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A área de intervenção é levemente ondulada com maior porção plana, definida na camada Geomorfologia IBGE constante no IDE SISEMA como Retilíneo Planar.

- **Solo:** Não foi avaliado o tipo de solo em campo e o empreendedor não classificou os solos no PIA.

- **Hidrografia:** A propriedade contém córregos perenes e intermitentes e está inserida na bacia federal do Rio São Francisco, e bacia estadual do Rio Paracatu UPRH SF7. (informações extraídas do PIA Doc. SEI 80058584, uma vez que não houve vistoria).

Quanto a área de intervenção não é composta de nenhuma área de preservação permanente.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Área desprovida de vegetação, já consolidada.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0000462/2024-42 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/19 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos necessários.

Foi realizado Censo Florestal da área de intervenção, e de acordo com o levantamento florístico foram encontrados indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* que é de Preservação Permanente, Interesse Comum e Imune de Corte, (Lei 10.883/92).

Não foi realizada vistoria técnica *in loco*, a verificação se baseou em análise documental do processo e encontrado pequenas divergências, foram solicitadas informações complementares para sanar tais divergências o que foi prontamente acatado pelo empreendedor e prestadas as informações devidas. Analisando a nova documentação verificou-se que não mudaram a caracterização inicial do empreendimento.

Foi recolhida Taxa de Expediente no valor de R\$ 1.153,45 paga no dia 31 de outubro de 2023 através do DAE nº 1401317653432 e Taxa Florestal no valor de R\$ R\$ 2.140,28 sendo dividida em dois Documentos (DAE), um pagamento no valor de R\$ 55,85 através do DAE nº 2901317521534 para o produto florestal lenha de florestas nativas e um pagamento no valor de R\$ 2.084,43 através do DAE nº 2901317522450 para o produto florestal madeira de florestas nativas, Doc. SEI 80058589.

Considerando o histórico de análise do processo, considerando a natureza da intervenção (corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas), considerando ainda que a área de intervenção se trata de área consolidada, considerando que não se encontra em Área de Preservação Permanente, considerando também a legislação em vigor para o caso em especial o Decreto 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021, a análise técnica considera a intervenção passível de ocorrer sem causar danos significativos ao meio ambiente e se posiciona favorável à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando o tipo de intervenção e a condição da área do empreendimento, considerando ainda que haverá a supressão de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, que é de preservação permanente, interesse comum e imune de corte (Lei 10.883/92), considerando outrossim que os motivos da lei declarar esse espécime como imune de corte é garantir sua preservação e continuidade da espécie, indico como medida mitigadora que seja feito o plantio de reposição previsto na Lei 10.883/92, de acordo com as recomendações do programa pró-pequi, se abstendo o empreendedor de utilizar maquinário que danifique a vegetação existente na Reserva Legal onde acontecerá o plantio.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado conforme abaixo:

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todas os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas na quantidade de 205 unidades em 99,73 ha, localizada na propriedade FAZENDA RANCHO DOS FERNANDES, PINDAÍBAS OU PIRAPITINGA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso na propriedade, conforme informado pelo empreendedor em requerimento.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido ao corte de espécie de preservação permanente interesse comum e imune de corte (*Caryocar brasiliensis*), é devida a seguinte medida compensatória:

Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas **catalogadas** e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região. (§ 1º do artigo 2º da Lei 10.883/92)

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Apresentar o primeiro relatório de início do cumprimento das condicionantes 6 meses após a emissão da Autorização; os demais relatórios apresentar anualmente por um período de 5 anos, para demonstrar o cumprimento do disposto no §4º do artigo 2º da Lei 10.883/92, vide:

**§ 4º Caberá ao responsável pela supressão do pequi, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a sementeira direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a sementeira direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.**

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi juntado aos autos os comprovantes de pagamento Doc SEI 87167533 referente aos DAE's nº 1501335979741 e 1501335979822 totalizando o valor de R\$ 1.678,95 correspondente a R\$ 26,33 a maior do que o devido pelo produto florestal de origem nativa autorizado, conforme planilha de estimativa de custo disponível em: <http://ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, prônias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico detalhando o início do plantio previsto no §1º do artigo 2º da Lei 10.883/92 sobrescrito por profissional legalmente habilitado acompanhado de ART.	180 dias
2	Apresentar relatório técnico de acompanhamento previsto no §4º do artigo 2º da Lei 10.883/92 sobrescrito por profissional legalmente habilitado acompanhado de ART.	anualmente por 5 anos
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: WANDERSON OLIVEIRA MARQUES  
MASP: 1.367.241-5

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -  
MASP: -



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Oliveira Marques, Servidor**, em 18/06/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90585487** e o código CRC **F0400D81**.